



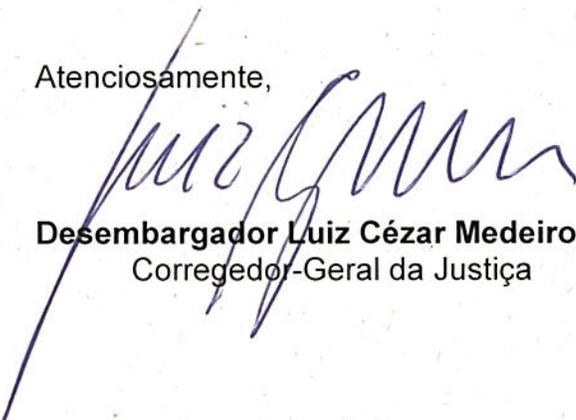
**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

**CIRCULAR N. 180, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

**BOAS PRÁTICAS – DIVÓRCIO CONSENSUAL –  
DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA DE  
RATIFICAÇÃO.**

Em se considerando o disposto no art. 1.124-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei n. 11.441/07, que permite o divórcio consensual por escritura pública (extrajudicial), quando inexistentes filhos menores ou incapazes do casal, recomendo aos magistrados com competência na área da família que, uma vez formulado pedido com as assinaturas dos cônjuges reconhecidas em cartório e presentes os pressupostos inscritos no aludido preceito legal, analisem a efetiva necessidade/utilidade de realização de audiência prévia de ratificação.

Atenciosamente,

  
**Desembargador Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça